



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

CONTRATO 193 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 1881/2013

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESPACHO ADUANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
RHANA CARGA INTERNACIONAL**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **Contratante** e a empresa **Rhana Carga Internacional LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.675.775/0001-86, estabelecida à Rua Alice de Freitas, nº 189, Bairro Vaz Lobo, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Luiz Cláudio Moreira, CPF nº 076.642.221-68, firmam o presente **Termo de Contrato de prestação de serviços continuados de DESPACHO ADUANEIRO (desembaraço alfandegário) de mercadorias importadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou temporário, com ou sem cobertura cambial, bem como de mercadorias a serem exportadas, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.033952/2013-95, sujeição nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, às disposições estabelecidas no Edital do Pregão nº 218/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de **DESPACHO ADUANEIRO (desembaraço alfandegário) de mercadorias importadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou temporário, com ou sem cobertura cambial, bem como de mercadorias a serem exportadas obedecendo à legislação relativa a serviços de despachante aduaneiro e cumprindo com os serviços especificados no Termo de Referência e condições estabelecidas no Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - São obrigações da Contratada:

- 2.1. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital bem como todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Contratante**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- 2.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, diretos e indiretos, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado, bem como todas as despesas decorrentes da prestação de serviços de desembaraço correrão por conta da **Contratada** e serão reembolsadas quando da entrega

dos objetos, documentos ou equipamentos desembaraçados, bem como, apresentação da fatura relativa as despesas, a qual deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de pagamento que por ventura tenham sido realizados, na forma de Nota(s) Fiscal(is).

2.4. Não serão admitidas cobranças de serviços provenientes de tramitação de pagamentos de títulos, os quais façam referência a remessas que tenham sido recebidas diretamente na UFSC, sem que tenham sido tramitadas pela **Contratada** na forma de desembaraço. Sendo, nesse caso, admitida unicamente a cobrança de ressarcimento sobre as quitações incidentes sobre a remessa, mediante comprovação de pagamento.

2.5. Não será admitida realização de desembaraço de remessa que não seja explicitamente destinada a UFSC, tendo como destinatário a Universidade Federal de Santa Catarina. Caso seja constatado que alguma remessa, destinada a UFSC, tenha sido remetida para destinatário diferente, ou em nome de algum Dirigente, Funcionário ou Setor, fica expressamente proibido o desembaraço da remessa, salvo se autorizado formalmente pela autoridade competente.

2.6. Realizar todos os credenciamentos necessários junto aos órgãos Oficiais com vistas à perfeita realização dos serviços.

2.7. Informar formalmente à **Contratante** sobre providências pertinentes ao mesmo, as quais sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.8. Quinzenalmente, emitir relatório circunstanciado, informando à **Contratante** a situação em que se encontra(m) a(s) remessa(s) em procedimento de desembaraço, quando houver (em) e, ainda, se existem remessas destinadas a Universidade Federal de Santa Catarina, as quais encontrem-se sob guarda de algum órgão Oficial ou em Terminais de Carga.

2.9. A inexistência de remessas a desembaraçar, bem como, em procedimento de desembaraço, não isenta a Contratada da emissão do relatório a que se referem os itens 2.8 e 2.9.

2.10. Manter em seu quadro funcionários devidamente habilitados e treinados e ter sempre um Despachante Aduaneiro em tempo integral de jornada de trabalho.

2.11. Disponibilizar para a UFSC um número de telefone disponível 24 horas para contatos e necessidades eventuais de emergência.

2.12. Cumprir todas as normas legais que regem e regulamentam a administração das atividades aduaneiras.

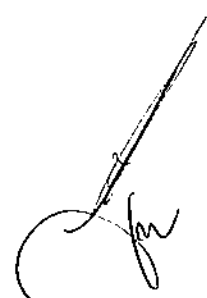
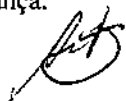
2.13. Cumprir todas as atribuições exigidas no item 6 do Termo de Referência, bem como todas as cláusulas do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - São obrigações da Contratante:

3.1. Efetuar o pagamento à **Contratada** pela prestação de serviços necessários, no valor **R\$ 203.400,00** (duzentos e três mil e quatrocentos reais), por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da **Contratada**, discriminando os serviços, anexando os comprovantes, e observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.



3.1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

3.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3. Efetuar o pagamento conforme especificado no Edital.

3.4. Aplicar à **Contratada** as sanções regulamentares e contratuais.

3.5. Comunicar à **Contratada** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A **Contratada**, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, fica obrigada a prestar garantia de cumprimento do contrato no valor de 10% (dez por cento) do valor mínimo estimado para o contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas a seguir, em nome da UFSC:

- a) Caução em moeda corrente nacional, depositada em banco, conta poupança vinculada;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, nos **Programas de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES 061501 e 061502, Natureza de Despesa 33.90.39, Fontes 0112000000 e 0250159999.**

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for à periodicidade estabelecida pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará por 12 (doze) meses, podendo, por interesse da UFSC, ser prorrogado, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Contratante**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao certame que deu origem a este termo de contrato.

Parágrafo Primeiro - Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela **Contratante**.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a **Contratada**, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantindo o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da **Contratante**, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela **Contratante**:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.
- c) de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por hora ou fração de atraso, limitado há 24 (vinte e quatro) horas, no caso de descumprimento do SLA para início e finalização do atendimento.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais punições legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO**


O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

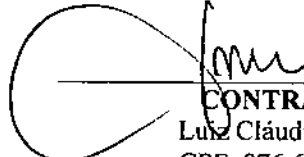
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 03 de 12 de 2013




CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34



CONTRATADA
Luiz Cláudio Moreira
CPF: 076.642.221-68

Testemunhas: 1ª 

Nome: **Leticia Cassano Bento**
CPF: **357.050.268-62**

2ª 
Luis Nestor Trivelli
553.494.477-34



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 3 de Dezembro de 2013.

Portaria nº 193/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa RHANA CARGA INTERNACIONAL - Processo nº 23080.033952/2013-95 - Contrato nº 00193/2013.

ERNANI JOSE FORTUNATO LISBOA ENKE
Administrador, CPF 88809498020
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PROAD (DCL)

Ariano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC